



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
GABINETE DO SECRETARIO

**TERMO DE CONVÊNIO**

DEMANDA Nº 019174/2021

CONVÊNIO Nº 000316/2021

*CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE Campinas, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE*

*O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes com sede na Praça Antônio Prado, nº. 9, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.173.729/001-23, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **AILDO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos da autorização constante do Decreto nº. 65.480, de 20 de janeiro de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de **Campinas**, com sede na **Avenida Anchieta, n.º 200**, inscrita no CNPJ sob o nº. **51.885.242/0001-40**, neste ato representado por seu Prefeito, **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**, R.G. Nº. **9.437.332**, CPF nº. **10238410889**, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

*Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à instalação de academia ao ar livre, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante nos autos da DEMANDA nº 019174/2021, que integra como anexo o presente instrumento.*

*§ 1º - A academia ao ar livre será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 170m<sup>2</sup> (cento e setenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:*

- 1. multiexercitador seis funções;*
- 2. simulador de caminhada duplo;*
- 3. simulador de cavalgada duplo;*
- 4. esqui duplo;*
- 5. alongador com três alturas;*
- 6. rotação vertical com duplo diagonal;*
- 7. "surf" com pressão de pernas;*
- 8. simulador de remo individual;*
- 9. máquina de puxada alta adaptada;*



SESPTER2022000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
GABINETE DO SECRETARIO

10. máquina de supino adaptada;

11. placa orientativa.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO, Campinas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das obrigações dos partícipes**

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

**I - o ESTADO:**

- a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à instalação da academia ao ar livre e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

**II - o MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à instalação da academia ao ar livre referida na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, e com observância da legislação pertinente e dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) providenciar pessoal para a instalação dos equipamentos, em conformidade com o manual de instalação fornecido pelo ESTADO;



SESPTER2022000029DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

- c) *indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;*
- d) *arcar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras e da instalação referidas nas alíneas "a" e "b" deste inciso II, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;*
- e) *responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a academia ao ar livre;*
- f) *permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;*
- g) *prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.*

**CLÁUSULA QUARTA**

***Dos Recursos Financeiros***

*Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.*

**CLÁUSULA QUINTA**

***Da Transferência de Equipamentos***

*O ESTADO efetuará a transferência e instalação dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de atestado de execução da contrapartida municipal prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.*

*Parágrafo único - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo e ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.*

**CLÁUSULA SEXTA**

***Da Prestação de Contas***

*A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da instalação da academia ao ar livre, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo de Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

*§ 1º - A prestação de contas conterà os seguintes documentos:*

- 1. ofício de encaminhamento;*



SESPTER2022000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
GABINETE DO SECRETARIO

2. relatório de implementação do projeto, discriminando as obras realizadas e equipamentos instalados, acompanhado de fotografias do local e de atestado, subscrito pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a instalação da academia ao ar livre se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho

§ 2º – O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a data de recebimento dessa comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### ***Do Prazo De Vigência***

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### ***Da Denúncia e Da Rescisão***

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### ***Ação Promocional***

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### ***Do Foro***

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SESPTER2022000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
GABINETE DO SECRETARIO

*E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.*

São Paulo, 05 de janeiro de 2022

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

AILDO RODRIGUES FERREIRA  
Secretário de Esportes  
Secretário  
Assinado pelo substituto MARCO AURÉLIO PEGOLO DOS SANTOS

**TESTEMUNHA(S):**

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO PEGOLO DOS SANTOS - 05/01/2022 às 17:43:09  
Assinado com senha por: DÁRIO JORGE GIOLO SAADI - 20/12/2021 às 09:57:21  
Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 20/12/2021 às 11:24:46  
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 29/12/2021 às 09:31:26  
Documento N°: 687453A0723927 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/687453A0723927>



SESPTER2022000029DM